



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 23 DE 2025

Dispõe sobre a criação da função pública de Fiscal de Contratos Administrativos e da gratificação por sua assunção.

Emenda 03 (supressiva/ modificativa)

Fica alterado o texto do artigo 2º do referido PL e suprimido seus incisos, passando a contar com a seguinte redação:

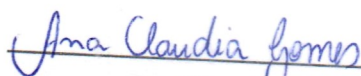
Art. 2º. As atribuições do servidor público municipal designado para acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos serão estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

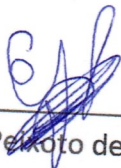
A alteração busca compatibilizar a legislação municipal com a Lei nº 14.133/2021, conferindo maior segurança e eficiência à gestão dos contratos. Ao prever que as atribuições do servidor sejam estabelecidas em Decreto, garante-se flexibilidade para ajustes futuros, conforme orientações dos Tribunais de Contas e necessidades da Administração, sem necessidade de nova alteração legislativa.

Sala de sessões, 29 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Ana Claudia Gomes



Enzo Peroto de Almeida



Mauro Sérgio da Silva